

# COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM JOÃO MONLEVADÉ LTDA. - COPREMON.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

**Art. 1º.** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais em João Monlevade Ltda. - COPREMON, CNPJ nº 18.310.649/0001-74, constituída em 19 de outubro de 1975, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Pedro Bicalho, nº 234, Bairro Novo Horizonte, CEP.: 35.930-072, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes município: Alvinópolis, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.
- III. quadro social composto por funcionários de Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias, Associações, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Consórcios e outros órgãos ligados direta ou indiretamente com as administrações municipais; funcionários das associações APAE; funcionários de outras entidades que prestem serviços em caráter não eventual à Cooperativa; das cidades que compõem o Médio Piracicaba, especificamente: Alvinópolis, Bela Vista de Minas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

### CAPÍTULO II

## DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de educação financeira, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. a promoção, através da mutualidade, de prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º.** No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

**§ 2º.** Em todos os aspectos das atividades executadas pela Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º.** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

**Art. 4º.** Podem também se associar à Cooperativa:

- I. seus próprios empregados;
- II. pessoas naturais que ocupam cargo político;

**III.** aposentados estatutários que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação e, após a aposentadoria, permanecem com o vínculo em folha de pagamento do órgão público conveniado;

**IV.** aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação e, após a aposentadoria, permanecem com o vínculo em folha de pagamento do órgão público conveniado, recebendo a verba denominada “complementação de aposentadoria”.

**Parágrafo único.** Para os fins do inciso II, deste artigo, entende-se por cargo político:

**a)** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

**b)** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**c)** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**Art. 5º.** Não podem ingressar na Cooperativa:

**I.** pessoas jurídicas;

**II.** pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

**Art. 6º.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 7º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas foram tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa, exceto aqueles protegidos por sigilo;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

**§1º.** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**§ 2º.** Também não pode votar nem ser votado, o associado que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**§ 3º.** O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente com a Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa e do Banco Central do Brasil;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude da Cooperativa, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**Parágrafo único.** A Cooperativa poderá adotar critério de separar as despesas gerais, tais como água, energia, comunicação, serviços de terceiros, material, processamento de dados, tributos municipais, transporte e aluguel, estabelecendo o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destas a ser rateado igualmente entre todos os associados, quem tenham ou não usufruído do serviço por ela prestado, não podendo o valor que couber a cada associado exceder a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do menor padrão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de João Monlevade.

## CAPÍTULO IV

## DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 10.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 11.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira; inclusão nos sistemas de proteção ao crédito; pendências registradas no Banco Central do Brasil; atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa;

IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas

irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

**Art. 12.** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação.

§ 2º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 13.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. morte;
- II. incapacidade civil não suprida;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- IV. quando ocorrer o encerramento do mandato de cargo político em posto eletivo.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso III, deste artigo, será por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras de eliminação de associados.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é

limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§ 1º.** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º.** As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15.** A readmissão de associado desligado será deliberada pela Diretoria Executiva, conforme os critérios de reingresso abaixo descritos:

**§ 1º.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**§ 2º.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no parágrafo anterior caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**§ 3º.** A readmissão do associado que se demitiu poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja a recomposição total do saldo de capital quando do seu pedido de demissão.

**Art. 16.** O associado que foi excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após preencher os requisitos de admissão, novamente, e receber a última parcela das quotas-partes restituídas, quando for o caso.

### **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 17.** O capital social da Cooperativa dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação da Diretoria Executiva, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 18.** Após a admissão, o associado subscreverá e integralizará 100% (cem por cento), e em moeda corrente, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) quotas-partes, à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento do cooperado, sendo a primeira parcela paga no mês da admissão ou no mês subsequente a esta.

§ 1º. Para o aumento contínuo do capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de seus vencimentos.

§ 2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantias das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.

§ 4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

## SEÇÃO I

### DO RESGATE ORDINÁRIO

**Art. 19.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. o associado DEMITIDO ou ELIMINADO terá a devolução das quotas-partes depois de realizada a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas.

II. o associado EXCLUÍDO terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

**Art. 20.** A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências legais cabíveis ao caso.

**Art. 21.** Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II, do art. 19, deste Estatuto Social, quando então serão aplicadas tais regras.

**Art. 22.** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**Art. 23.** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da

Cooperativa depois de decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

**Art. 24.** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal ou valor tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a juízo da Diretoria Executiva, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

## **SEÇÃO II**

### **DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 25.** Ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, for diagnosticado com doença grave, sendo estas, neoplasia maligna (câncer); espondiloartrose anquilosante; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; nefropatia grave; síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids); contaminação por radiação; hepatopatia grave; mediante autorização específica da Diretoria Executiva, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

**Art. 26.** Nos casos previstos no artigo anterior, deve ser observado o seguinte:

- I. cabe ao associado comprovar, por meio de documentos médicos hábeis, a condição de estar acometido por uma das doenças graves acima indicadas;
- II. a Diretoria Executiva deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual;
- III. em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso;
- IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;

V. o saldo em conta de capital a ser considerado para efeito do resgate parcial será o do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

VI. o associado poderá realizar novo resgate somente depois de decorridos, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses do último resgate parcial;

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva fica investida de poderes para regulamentar o resgate parcial, podendo inclusive criar regras e critérios mais rigorosos, observadas as demais disposições legais e estatutárias.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

### CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 27.** O Balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, observado o seguinte, para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 28.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério da Diretoria Executiva, os valores

em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º. Além dos fundos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 29.** A estrutura da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 30.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar qualquer decisão de interesse social.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

#### SEÇÃO II

## DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 31.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

### SEÇÃO III

#### DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 32.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### SEÇÃO IV

#### DO EDITAL

**Art. 33.** Do edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a assembleia geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- IV.** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social;
- IX.** O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação.
- Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

## **SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 34.** O quórum de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II.** metade e mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

## **SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 35.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º. Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros da Diretoria Executiva, que poderá nomear um secretário entre os demais membros desta Diretoria ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariado por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 36.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto.

**Parágrafo único.** A pessoa natural não poderá ser representada por procurador.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 37.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

**Art. 38.** Os ocupantes dos cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados às prestações de contas e à fixação de honorários, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 39.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços)

dos associados presentes.

### **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 40.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### **SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 41.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 42.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor e critérios para pagamento de cédulas de presença do Conselho Fiscal e do membro responsável pela promoção das ações educativas e honorários da Diretoria Executiva;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários;

**VII.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Os conselheiros fiscais receberão uma única cédula de presença no mês, desde que compareçam à reunião ordinária e independentemente do número de reuniões que forem realizadas.

**Art. 43.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 44.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, sendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo Regimento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser associado da Cooperativa e preencher os requisitos estatutários de associação;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social, entendendo-se cargo político, para fins de inelegibilidade para Diretoria Executiva:
  - a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
  - b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
  - c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social, entendendo-se cargo político, para fins de inelegibilidade para Conselho Fiscal:
  - a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
  - b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

**V.** cumprir o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

- a)** não responder por processo criminal ou inquérito policial;
- b)** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- c)** não responder por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- d)** não responder por inadimplemento de obrigações;

**VI.** cumprir as condições para o exercício do cargo para o qual for eleito ou nomeado especificadas nas seguintes questões:

- a)** não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b)** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- c)** não estar declarado falido ou insolvente;

**VII.** cumprir as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual for eleito ou nomeado, inclusive as assinaladas abaixo:

- a)** ser residente no País;
- b)** não exercer cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do

Cooperativismo de Crédito – FGCoop;

**c)** não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargos em conselho de administração de cooperativa singular de crédito ou em diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito;

**d)** não exercer, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço;

**e)** não participar da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no art. 38, inciso I, da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022;

**f)** não deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito, e não participar do capital de sociedades de fomento mercantil;

**VIII.** possuir capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, de acordo com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica/nível de escolaridade, cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo, experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo ou em outros quesitos relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

**IX.** não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua eliminação do quadro social;

**X.** não estar ocupando cargo representação popular, classista ou sindical;

**XI.** não possuir vínculo trabalhista originário exclusivamente comissionado ou tiver sido contratado a título precário;

**XII.** cumprir com as determinações do Código de Ética da Cooperativa, ou documento equivalente;

**XIII.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.

**§ 1º.** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político, nos termos do inciso III, deste artigo, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 2º.** A diplomação em cargo político, nos termos do inciso III, deste artigo, impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

**§ 3º.** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

**Art. 46.** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 47.** A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) diretores, todos pessoas naturais associadas à Cooperativa, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo.

**Art. 48.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA**

## DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 49.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

**I.** nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

**II.** nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou com período incerto ou na vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s);

**a)** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**III.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretor executivo:

**a)** morte ou incapacidade que impossibilite o diretor de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

**b)** renúncia;

**c)** destituição;

**d)** não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o exercício social;

**e)** patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

**f)** desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

**g)** diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos da Seção DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, deste Capítulo do Estatuto Social;

h) diplomação como representante popular, classista ou sindical.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

a) O disposto no §2º, deste artigo, aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 50.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria do Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença mínima de 2 (dois) membros, exceto nos casos de impossibilidade por questões descritas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**Parágrafo único.** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 51.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, bem como adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas e garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos;
- III. elaborar orçamentos e relatórios de acompanhamento sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. deliberar sobre a contratação e demissão de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e acompanhar e adotar providências para saneamento dos apontamentos de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- VIII. propor à Assembleia Geral, qualquer assunto para deliberação;
- IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- X. deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes dos associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher e destituir auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem

como de imóveis, não de uso próprio;

**XV.** deliberar sobre a abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

**XVI.** acompanhar e administrar as posições referentes a liquidez, inadimplência, captação de recursos, resultados econômicos, montante de empréstimos, patrimônio líquido, receitas e custos;

**XVII.** assinar cheques, os endossos, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, conjuntamente por 2 (dois) diretores;

**XVIII.** deliberar sobre a Política de Crédito, inclusive fixar prazos máximos para os empréstimos, bem como a taxa de juros, observando os limites legais;

**XIX.** garantir que as operações de crédito concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócio com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

**XX.** deliberar sobre a criação de Comissões/Comitês, determinando sua composição, mandato, competências, além de outras questões que se fizerem necessárias;

**XXI.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;

**XXII.** aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação de funções por área de atuação.

**Art. 52.** Compete ao Diretor Presidente, principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas para a Cooperativa;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- VII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- IX. outorgar mandatos a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- X. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo;
- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- IV. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- V. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a

assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

**VI.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

**VII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

**VIII.** acompanhar a execução da contabilidade/movimentação financeira da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

**IX.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de tecnológicos e materiais;

**X.** ser responsável pelas áreas de atuação conforme indicação junto ao UNICAD;

**XI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral.

**Art. 54.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I.** assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro nos assuntos a ele competentes;

**II.** substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;

**III.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

**IV.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de cadastro da Cooperativa;

**V.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de cobrança e recuperação de crédito;

**VI.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

**VII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir as medidas que julgar convenientes;

**VIII.** ser responsável pelas áreas de atuação conforme indicação junto ao UNICAD;

**IX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral.

## **SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 55.** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

**I.** não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo mandato *ad judícia*;

**II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

**III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 56.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto.

## **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 57.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

**§ 2º.** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO II

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 58.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 59.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

**Art. 60.** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de constatação do fato.

a) Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

## SEÇÃO III

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art. 61.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

**§ 1º.** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 62.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral nas circunstâncias previstas na legislação vigente e neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documentos;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório de Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa ou Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 63.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis), meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 64.** A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

**Art. 65.** A Ouvidoria tem por finalidade atender em última instância as demandas dos cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, bem como atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e os cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

## CAPÍTULO I

## DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

**Art. 66.** Constituem atividades da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados/clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter a Diretoria Executiva da Cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da Cooperativa, e à Auditoria Interna e à Auditoria Cooperativa ou Independente, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

**Art. 67.** O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

**Art. 68.** O critério de escolha do ouvidor se dará através de análise dos seguintes quesitos:

- I. currículo especificando escolaridade, cursos, treinamentos e experiência no cooperativismo e no âmbito de ouvidoria;
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser eleito por maioria dos votos.

**Art. 69.** Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição pela Diretoria Executiva por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da Cooperativa.

§ 1º. As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º. A Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

### **CAPÍTULO III DO MANDATO DO OUVIDOR**

**Art. 70.** O ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser destituído, substituído ou reconduzido por decisão da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

**Art. 71.** A Cooperativa tem compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade, suas atribuições e formas de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

**IV.** garantir o acesso gratuito dos cooperados/clientes e usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes;

**V.** providenciar para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 72.** As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 73.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 74.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do final.

**Art. 75.** As alterações nas composições dos órgãos sociais serão aplicáveis apenas ao final do exercício da posse dos atuais membros estatutários, que ocorrerá na Assembleia Geral de 2024.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2023, do artigo 1º ao artigo 75.

Confere com original lavrado em livro próprio.

João Monlevade, 17 de outubro de 2023.

**Maria Goretti Cota Martins**  
Diretora Presidente

**Maria Aparecida Ferreira Moreira**  
Diretora Financeira

**Maria Vilma Moreira**  
Diretora Administrativa

**Angélica Maria Silva Bueno Drumond**  
Conselheira de Administração

**Aislaine Tatiane de Araújo**  
Conselheira de Administração

**Luis Carlos Moreira**  
Conselheiro de Administração